## LEI COMPLEMENTAR N. 159, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 122/2010, que "dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã − PCR-PORÃ e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 34 da Lei Complementar n. 122/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - [...]

- I na Tabela A, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior AGP-1; PEDA-1; PEDA-2/PEDA-6" (NR)
- Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, instituídos no Anexo I da Tabela A, direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, da Lei Complementar n.º 122/2014, são acrescidos dos seguintes cargos e vagas:
- I Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, ficam acrescidos 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto (PEDA-1);
- II Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido 01 (um) cargos de Procurador Adjunto (PEDA-1);
- Art. 3º Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n.º 122/2014 o artigo 60-F, que terá a seguinte redação:
- "Art. 60-F. Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto (03 cargos) e de Procurador Adjunto (01 cargo), símbolo PEDA-1 do Anexo I da Tabela A desta lei." (NR)

Parágrafo único. Os cargos criados no presente artigo constarão da Tabela A do Anexo I desta Lei, sob o símbolo PEDA-1, cujos vencimentos equivalerão a 90% (noventa por cento) do subsídio de Secretário Municipal;

- Art. 4º Fica transformado o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Hospital em Diretor de Suprimentos, constante do Anexo I da Tabela A desta lei. símbolo PEDA-2.
- Art. 5º Ficam extintos 03 cargos de Secretário Municipal, referentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; bem como à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, as quais serão extintas por lei específica.
- Art. 6º Ficam alteradas as Tabelas A e D do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014, que passarão a vigorar na forma do anexo I desta lei.
- Art. 7º Fica alterado o Organograma da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, que passará a vigorar na forma do anexo II desta lei.
- Art. 12 As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipio de Ponta Porã

Republicado por Incorreção

## LEI COMPLEMENTAR N. 160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Altera a Lei Complementar nº 93/2013, que "dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências".

**Autor: Poder Executivo.** 

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado".

- I- Órgãos de Atuação Instrumental:
- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- c) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)

- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública

II - Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Revogado

III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; (NR)
- c) Revogado

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º – As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

I. à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)

a) Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP;" (NR)

(...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 – Compete à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:" (NR) (...)

Art. 4º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:" (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente:

- I Estabelecer a política de desenvolvimento municipal no âmbito da indústria, comércio, turismo e no agronegócio, mediante a formulação de propostas visando o desenvolvimento dos setores em total observância ao meio ambiente sustentável.
- II- Promover estudos, pesquisas econômicas e institucionais, visando identificar meios de crescimento dos empreendimentos já existentes e criar a instalação de outros voltados ao desenvolvimento sustentáveis destes setores, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do município;
- III- Fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial econômico no município nestes setores, bem como propor estratégias para implantar e melhorar a agricultura familiar e o pequeno negócio, visando agregar valores para proporcionar a manutenção da renda familiar;
- IV- Implantar políticas de desenvolvimento destes diversos setores visando o crescimento e valorização destes e do município;
- V- Planejar, coordenar, implantar, executar e fiscalizar projetos que visem a preservação do meio ambiente no âmbito municipal em consonância com o desenvolvimento dos setores da economia local;.(NR)

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

- § 2º Compete a cada secretaria municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Finanças auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do município." (NR)
- Art.  $6^{\circ}$  Revogam-se integralmente os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 93/2013.
- Art. 7º Ficam extintas a Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos e Monitoramento de Projeto, Coordenadoria Municipal de Comunicação, Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.
- Art. 8º As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipio de Ponta Porã

Republicado por Incorreção